



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C - SUPJUR Nº 034 /2014

TERMO DE LIQUIDAÇÃO E
QUITAÇÃO DO CONVÊNIO C-
SUPJUR Nº 005/2009, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E
FUNDAÇÃO MOVIMENTO
UNIVERSITÁRIO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E SOCIAL - MUDES, NA FORMA
ABAIXO:

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre nº 21, Centro, CEP 20081-000, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF nº 510.709.017-68, e **FUNDAÇÃO MOVIMENTO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - MUDES**, com sede na Avenida Nilo Peçanha, 11, salas 504 e 1.104, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.519/0001-09, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por **CARLOS DONDEO JUNIOR**, CPF nº 001.787.217-00, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 25.059/2008 que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, assinam o presente **Termo de Liquidação e Quitação** do Convênio C-SUPJUR Nº 005/2009, de acordo com a autorização da **Diretoria Executiva da CDRJ – DIREXE** em sua 2070ª reunião, realizada em 02/04/2014, com fulcro no art. 73, I, da Lei nº 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:



 1/3



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste presente termo a liquidação e quitação do Convênio **C-SUPJUR Nº 005/2009** e seus Aditivos, cujo objeto era *“viabilizar estágio de estudantes, de interesse curricular, obrigatório ou não, de acordo com a Lei 11.788/08 e entendido o estágio como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho.”*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Tendo sido concluídos os serviços a que a **CONVENIADA** se obrigou pelo convênio **C-SUPJUR Nº 005/2009**, as partes dão por executado o referido convênio, declarando que foram cumpridas as obrigações dele decorrente, razão pela qual reconhecem e aceitam a liquidação do mesmo, sem qualquer restrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes, diante do estabelecido na Cláusula anterior, dão-se mútua, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir ou reclamar em juízo ou fora dele, em razão do convênio **C-SUPJUR Nº 005/2009**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este **Termo de Liquidação e Quitação** terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na Imprensa Oficial, consoante o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente **Termo de Liquidação e Quitação** é o da sede da CDRJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



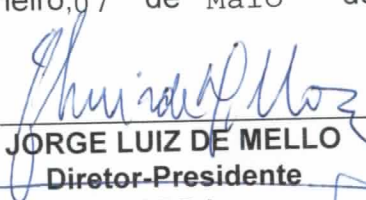
2/3



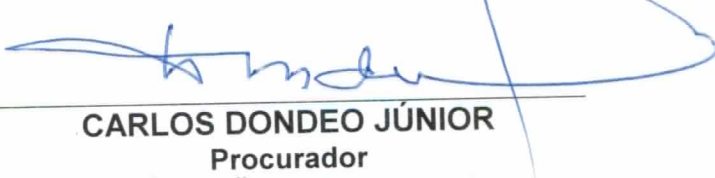
DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente **Termo de Liquidação e Quitação** em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 07 de Maio de 2014.




JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ




CARLOS DONDEO JÚNIOR
Procurador
**FUNDAÇÃO MOVIMENTO
UNIVERSITÁRIO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - MUDES**

Testemunhas:

1) 

Nome: **RODRIGO PEREIRA**
CPF: **051444917-90**

2) 

Nome: **Luiz Carlos Gonzaga**
CPF: **265.527.287-00**

